



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 06/12/2023 09:57:56.180 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1600/2023

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1600, DE 2023

Apensado: Projeto de Lei nº 4.203, de 2023 nº 4.324/2021

Altera o artigo 88 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 para aumentar a pena em 1/3 de crime praticado contra vítima com transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao artigo 88 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para aumentar a pena em 1/3 no caso de praticar, induzir ou incitar discriminação contra vítima com transtorno do espectro autista (TEA), com déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou monocular, e quando for cometida por professor no exercício da função.

Art. 2º O Artigo 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 1-A e 1-B, que dispõe:

“Art. 88

§1-A Aplica-se o aumento de pena previsto no §1º contra a vítima com transtorno do espectro autista (TEA), com déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou monocular.

§1-B Aplica-se o aumento de pena previsto no §1º quando cometida por professor no exercício da função”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente

